



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021, DE 29 DE JULHO DE 2026.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN,
O PROGRAMA MUNICIPAL DE
VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E
ESTABELECE MEDIDAS PARA
SUA EXECUÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO as atividades realizadas no Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto nº 6.286/2007 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.055/2017.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 11 e 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886/2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente e a legislação de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO as normas, calendários, protocolos e orientações técnicas expedidos pelo Ministério da Saúde e pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Rafael/RN, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, destinado prioritariamente aos estudantes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de imunização, atualizar a situação vacinal e ampliar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Participarão do Programa as unidades públicas de educação infantil e de ensino fundamental e os estabelecimentos de ensino que recebam recursos públicos.

§ 2º As instituições privadas de ensino poderão participar mediante manifestação expressa de interesse perante a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A vacinação contemplará as vacinas de rotina e de campanhas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde, respeitadas as indicações por faixa etária, os intervalos entre as doses, as contraindicações e os protocolos técnicos vigentes.

Art. 2º As escolas participantes e as unidades de saúde de referência deverão atuar de forma articulada para:

- I – informar o quantitativo de estudantes matriculados por faixa etária;
- II – definir o cronograma de vacinação;
- III – estimar os imunobiológicos, insumos e profissionais necessários;
- IV – organizar o espaço destinado à vacinação;
- V – promover ações educativas e de orientação às famílias e à comunidade escolar.

Parágrafo único. A vacinação nas escolas será realizada, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, sem prejuízo de outras ações determinadas pela autoridade sanitária em razão de campanhas, surtos, emergências em saúde pública ou necessidade epidemiológica.

Art. 3º Os estudantes serão submetidos à avaliação da situação vacinal pela equipe de saúde e poderão receber as vacinas indicadas, observados o Calendário Nacional de Vacinação, os protocolos do Programa Nacional de Imunizações, a triagem individual e, quando menores de idade, a autorização prévia e expressa do responsável legal.

§ 1º A ausência da caderneta ou do cartão físico não impedirá a avaliação da situação vacinal, quando for possível consultar os registros oficiais.

§ 2º Caso o estudante não possua cartão de vacinação, a equipe de saúde disponibilizará novo cartão, observados os registros existentes e os protocolos do Programa Nacional de Imunizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Quando não for possível confirmar o histórico vacinal, a equipe adotará as providências previstas nos protocolos técnicos vigentes.

§ 4º A escola comunicará aos pais ou responsáveis e divulgará à comunidade escolar a data da visita da equipe de saúde, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, orientando os estudantes quanto à apresentação da caderneta ou do cartão de vacinação e do termo de autorização, quando necessário.

§ 5º A unidade de saúde responsável também promoverá a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.

Art. 4º Não será administrada vacina quando, após triagem realizada por profissional habilitado, for identificada contraindicação, precaução, condição clínica que recomende adiamento ou necessidade de avaliação especializada, observados os protocolos do Programa Nacional de Imunizações.

Parágrafo único. A informação sobre evento adverso anterior será avaliada pela equipe de saúde, que poderá solicitar documentação complementar ou encaminhar o estudante ao serviço de referência.

Art. 5º O referenciamento territorial das unidades escolares às unidades de Atenção Primária à Saúde será definido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e atualizado sempre que necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da utilização de transferências, incentivos e recursos vinculados às ações de imunização e ao Programa Saúde na Escola.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

São Rafael/RN, 29 de julho de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL